



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 155 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 155.**

.....

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a compensação com o IBS devido observará o disposto no art. 154 desta Lei Complementar e, em relação às compensações em curso, será efetuada na mesma quantidade de parcelas remanescentes aplicáveis ao titular original do crédito.

§ 2º A transferência de que trata este artigo **será comunicada ao CG-IBS exclusivamente por meio de documento fiscal eletrônico de transferência de crédito, na forma definida em regulamento:**

- I – (Suprimir)
- II – (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do inciso I se justifica pela necessidade de evitar a imposição de restrições excessivas ao direito dos contribuintes de utilizarem seus créditos tributários. A previsão de que a utilização de saldo credor homologado tacitamente somente poderia ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2038 impõe uma limitação temporal desproporcional, gerando insegurança jurídica e penalizando contribuintes que, agindo de boa-fé, cumpriram suas obrigações tributárias.

A homologação tácita é uma garantia prevista em favor do contribuinte, que não pode ser esvaziada por meio de limitações posteriores à consolidação do direito ao crédito. Ademais, a medida poderia desestimular o



comportamento de conformidade fiscal e aumentar a litigiosidade, contrariando princípios constitucionais como a segurança jurídica, a razoabilidade e a eficiência administrativa.

Assim, a supressão do dispositivo visa assegurar a efetividade do direito creditório reconhecido por homologação tácita, fortalecer a confiança no sistema tributário e preservar a estabilidade das relações jurídico-tributárias.

A exclusão do inciso II é tão somente para adequação da técnica de redação, transferindo sua redação para o caput do artigo.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, eu gostaria de poder contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação e incorporação desta Emenda

Sala das sessões, 22 de maio de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

